

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA. - CCJC

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2008.

Requer audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 4497 de 2001, que dispõe sobre o direito de greve dos servidores públicos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que sejam convidados a comparecerem a esta Comissão, em Audiência Pública e em data a ser agendada por esta Comissão, **os Senhores: Clemente Ganz Lúcio – Diretor Técnico do Departamento Intersindical de Estudos e Estatística - DIEESE, Artur Henrique – Presidente da Central Única dos Trabalhadores – CUT, Sebastião Soares da Silva – Diretor da NOVA CENTRAL DE TRABALHADORES e o Senhor Duvanier Paiva Ferreira – Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, para debater sobre as propostas contidas no Projeto de Lei nº 4497 de 2001.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2008.

Deputado MAGELA

PT/DF



7ED1A91442

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe, dispõe sobre a regulamentação do direito de greve dos trabalhadores no setor público. O artigo 37, VII, da Constituição Federal, de acordo com o entendimento pacificado no STF, no julgamento do Mandado de Injunção (MI) 20/DF, é de que a greve, um direito legítimo de todos os trabalhadores, só pode ser realizada pelos servidores públicos após a sua regulamentação por Lei. De acordo com o eminente Ministro Celso Mello “*O preceito constitucional que reconheceu o direito de greve ao servidor público civil constitui norma de eficácia meramente limitada, desprovida em consequência, de auto-aplicabilidade, razão pela qual, para atuar plenamente, depende da edição da Lei Complementar exigida pelo próprio texto da Constituição. A mera outorga constitucional do direito de greve ao servidor público civil não basta – ante a ausência de auto-aplicabilidade da norma constante do art.37, VII, da Constituição – para justificar o seu imediato exercício*”. Por recente decisão do STF, a greve no serviço público é regulamentada pela Lei 7.783 de 1989, uma Lei que foi feita para regular o direito de greve na iniciativa privada. O que não contribui em nada para a melhoria dos serviços públicos. Diante da relevância que dispõe a matéria, esta audiência pública além de importante e necessária, será um momento oportuno para que através do debate os nobres pares desta distinta Comissão possam externar suas opiniões sobre o tema proposto bem como o de tomar conhecimento das diferentes visões e opiniões das partes interessadas além da contribuição que este debate proporcionará na elaboração do Relatório e consequentemente na instrução dos membros desta Comissão.



7ED1A91442